



ADMINISTRANDO PARA TODOS  
GESTÃO 2021 - 2024



**Prefeitura de  
São Francisco de Assis**

GESTÃO 2025 - 2028

O teu lugar é aqui!

**PREFEITURA MUNICIPAL  
SÃO FRANCISCO  
DE ASSIS**



São Francisco de Assis, RS, 09 de maio de 2025.

**OFÍCIO Nº. 229/2025 – GABINETE DO PREFEITO**

Exmº. Sr.

Rudinei Ferreira Cortese,

Presidente da Câmara Municipal de São Francisco de Assis – RS.

Assunto: veto ao Projeto de Lei nº. 08/2025

Senhor Presidente

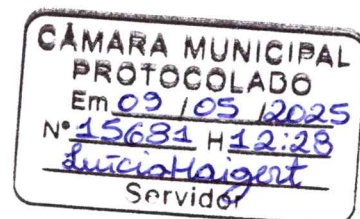
Ao cumprimentá-lo cordialmente, nos termos do artigo 56, §1º, da Lei Orgânica Municipal, venho, por meio deste, encaminhar a esta Casa Legislativa Veto ao Projeto de Lei nº. 08/2025.

Certo do entendimento dos Senhores Vereadores sobre o ato ora formalizado, renovo protestos de consideração e apreço.

Assinado de forma  
digital por RUBEMAR  
PAULINHO  
RUBEMAR PAULINHO  
SALBEGO:62443640078  
Dados: 2025.05.09  
12:21:01 -03'00'

**RUBEMAR PAULINHO SALBEGO**

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE ASSIS - RS - CNPJ: 87.896.882/0001-01

RUA: JOÃO MOREIRA, 1707 - FONE: (55) 3252-1818 / 1522 - CEP: 97610-000

E-MAIL: [administracao@saofranciscodeassis.rs.gov.br](mailto:administracao@saofranciscodeassis.rs.gov.br) / [www.facebook.com/prefeiturasaochicodeassis](http://www.facebook.com/prefeiturasaochicodeassis)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE ASSIS – RS . CNPJ: 87.896.882/0001-01**

**RUA JOÃO MOREIRA, 1707 – FONE: (55) 3252 1414 - CEP: 97610-000**

**E-MAIL: [pmadmin@bol.com.br](mailto:pmadmin@bol.com.br) . facebook: @prefeiturasaochicodeassis**



ADMINISTRANDO PARA TODOS  
GESTÃO 2021 - 2024



**Prefeitura de  
São Francisco de Assis**

GESTÃO 2025 - 2028

O teu lugar é aqui!

**PREFEITURA MUNICIPAL  
SÃO FRANCISCO  
DE ASSIS**



## RAZÕES DO VETO

O Prefeito Municipal VETA o Projeto de Lei nº 08/2025, com fundamento na sua inconstitucionalidade e na contrariedade ao interesse público.

O referido Projeto de Lei dispõe sobre a instalação de sistema de câmeras de segurança com reconhecimento facial nas praças e playground do Município.

Primeiramente, o artigo 56, § 1º, da Lei Orgânica Municipal, em consonância com o artigo 66, § 1º da Carta Magna, assim dispõe:

*Art. 56 – Os projetos de lei aprovados pela Câmara de Vereadores serão enviados ao Prefeito no segundo dia útil seguinte à aprovação que, aquiescendo, os sancionará.*

*§ 1º - Se o Prefeito Municipal considerar o projeto, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público, vetá-lo-á, total ou parcialmente, no prazo de quinze dias úteis contados da data de recebimento, e comunicará, dentro de 48 horas ao Presidente da câmara Municipal os motivos do veto.*

O artigo 2º da Constituição Federal, diz que “São Poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário”.

Por sua vez, a Constituição do Estado do Rio Grande do Sul, em seu artigo 10, diz que: “São Poderes do Município, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, exercido pela Câmara Municipal, e o Executivo, exercido pelo Prefeito”.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE ASSIS - RS - CNPJ: 87.896.882/0001-01

RUA: JOÃO MOREIRA, 1707 - FONE: (55) 3252-1818 / 1522 - CEP: 97610-000

E-MAIL: [administracao@saofranciscodeassis.rs.gov.br](mailto:administracao@saofranciscodeassis.rs.gov.br) / [www.facebook.com/prefeiturasaofranciscodeassis](https://www.facebook.com/prefeiturasaofranciscodeassis)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE ASSIS – RS . CNPJ: 87.896.882/0001-01**  
**RUA JOÃO MOREIRA, 1707 – FONE: (55) 3252 1414 - CEP: 97610-000**  
**E-MAIL: [pmadmin@bol.com.br](mailto:pmadmin@bol.com.br) . facebook: [@prefeiturasaofranciscodeassis](https://www.facebook.com/prefeiturasaofranciscodeassis)**



ADMINISTRANDO PARA TODOS  
GESTÃO 2021 - 2024



**Prefeitura de  
São Francisco de Assis**

GESTÃO 2025 - 2028

O teu lugar é aqui!

**PREFEITURA MUNICIPAL  
SÃO FRANCISCO  
DE ASSIS**



Conforme Planejamento Orçamentário, a matéria do presente projeto de lei versa sobre atividade típica do Executivo, em que se verifica que o Legislativo encontra-se usurpando a competência de planejamento na área de segurança pública.

Não bastasse, o projeto ora vetado não resta acompanhado da devida estimativa do impacto orçamentário e financeiro, contrariando o artigo 113 do ADCT, que assim estabelece:

*Art. 113. A proposição legislativa que crie ou altere despesa obrigatória ou renúncia de receita deverá ser acompanhada da estimativa do seu impacto orçamentário e financeiro.*

Ademais, resta frisar, conforme já informado no ano de 2024, que a instalação de câmeras nas praças Coronel Manoel Viana e Independência é um projeto já elaborado pelo Poder Executivo, o qual será iniciado de acordo com a disponibilidade orçamentária do Município.

Em face dessas argumentações, fica vetado o Projeto de Lei nº 08/2025, em razão da notável inconstitucionalidade do presente projeto, que interfere na organização e funcionamento da Administração Pública e, também, na contrariedade ao interesse público, eis que já constitui projeto do Executivo a instalação de câmeras de seguranças nas praças.

RUBEMAR  
PAULINHO  
SALBEGO:6244364  
0078

Assinado de forma digital  
por RUBEMAR PAULINHO  
SALBEGO:62443640078  
Dados: 2025.05.09  
12:21:24 -03'00'

**RUBEMAR PAULINHO SALBEGO**

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE ASSIS - RS - CNPJ: 87.896.882/0001-01

RUA: JOÃO MOREIRA, 1707 - FONE: (55) 3252-1818 / 1522 - CEP: 97610-000

E-MAIL: [administracao@saofranciscodeassis.rs.gov.br](mailto:administracao@saofranciscodeassis.rs.gov.br) / [www.facebook.com/prefeiturasaofranciscodeassis](https://www.facebook.com/prefeiturasaofranciscodeassis)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE ASSIS - RS . CNPJ: 87.896.882/0001-01**

**RUA JOÃO MOREIRA, 1707 - FONE: (55) 3252 1414 - CEP: 97610-000**

**E-MAIL: [pmadmin@bol.com.br](mailto:pmadmin@bol.com.br) . facebook: @prefeiturasaofranciscodeassis**